



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI N.º 2.192, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS E ALUNOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de estudantes que freqüentam as Faculdades e Cursos Profissionalizantes inexistentes em Pompéia localizados em Marília e Tupã.

ARTIGO 2.º - O auxílio de que trata esta lei será concedido nos meses de março a junho de 2007 e nos meses de agosto a novembro de 2007, conforme segue :

I - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) por estudante para Marília cuja freqüência seja mensal;  
II - R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por estudante para Marília cuja freqüência não seja mensal e correspondente a uma ida e volta a cada dia de freqüência às aulas;

III - R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por estudante para Tupã cuja freqüência seja mensal;

IV - R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por estudante para Tupã cuja freqüência não seja mensal e correspondente a uma ida e volta a cada dia de freqüência às aulas.

ARTIGO 3.º - O estudante interessado em obter o auxílio deverá formular, a cada semestre, requerimento ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 4.º - A freqüência deverá ser comprovada todo dia 5 (cinco) de cada mês de vigência do auxílio, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

ARTIGO 5.º - No requerimento de solicitação do auxílio mensal ou fracionado o estudante deverá firmar declaração de veracidade das informações, com sujeição às sanções administrativas, civil e criminal em caso de falsidade.

ARTIGO 6.º - O responsável pelo recebimento do auxílio de que trata esta lei, em regime de adiantamento para o repasse aos estudantes beneficiados, será indicado no decreto que deverá regulamentar esta lei até o dia 15 de março de 2007.

ARTIGO 7.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 27 de fevereiro de 2007; 78.ª da Fundação e 68.ª da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 27 de fevereiro de 2007.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais